



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

**LEI N° 489/2012**

**De 26 de dezembro de 2012**

**ALTERA VALORES DAS DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA**

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º - O** prefeito, vice-prefeito, secretário, assessor jurídico, servidores efetivos, cargos em comissão, ou assemelhados, inclusive os contratados, a disposição do Município, quando se deslocarem, eventualmente, a serviço do município de São José do Bonfim, da localidade onde tem exercício para outro Município ou Estado farão jus à percepção de diárias.

**ART. 2º - As** diárias de que trata o artigo anterior são concedidas por dias de afastamento, destinando-se à indenização das despesas efetuadas com alimentação e pousada, independente de comprovação.

**ART. 3º - Tem** direito à diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do Município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim, numa distância igual ou superior a 100km (cem quilômetros).

**Parágrafo Único –** Quando do afastamento não exigir pernoite, dos beneficiados constante no Artigo 1º desta Lei, terão direito apenas a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária.

**ART. 4º - Os** valores das diárias correspondem aos percentuais constantes anexo único desta Lei, tomando por base para efeito de cálculo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) variando os percentuais de cargos ou funções.

**ART. 5º - A** autoridade proponente de diária em desacordo com as





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

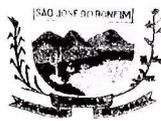
normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis Municipais: 306/2001 de 16 de março de 2001 e a 370/2004 de 16 de novembro de 2004.

**ART. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Bonfim,  
Estado da Paraíba, 26 de dezembro de 2012.**

**ESAÚ RAUEL DA SILVA NÓBREGA**  
**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 489 /2012**

**TABELAS DE DIÁRIAS**

**Valor base para cálculo de diárias = R\$ 300,00**

CARGO E/OU FUNÇÃO	PERCENTUAIS PARA CÁLCULOS	
	OUTROS MUNICÍPIOS	OUTROS ESTADOS
PREFEITO	100%	200%
VICE-PREFEITO	80%	160%
SECRETÁRIOS, TESOUREIRO(A), ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)	60%	120%
DEMAIS SERVIDORES	50%	100%

**ESAÚ RAUEL DA SILVA NÓBREGA**  
**Prefeito Constitucional**